



CÂMARA MUNICIPAL  
 POTIRENDABA  
 ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO " 87  
 (De 29 - 12 - 1965)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA por força regimental contida nos artigos 132.º, § 1.º, alínea V de seu REGIMENTO INTERNO e 34.º, Item VI da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez atendidas as disposições contidas no artigo 250.º e seus parágrafos do referido Regimento RESOLVE e a MESA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - FICA CONCEDIDO PROVIMENTO, nos termos do projeto resolutivo apresentado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação e homologado pela Casa, à petição apresentada junto à Câmara Municipal de Potirendaba (SP), em grau de recurso pelo Sr. JOSÉ MIGUEL DE LIMA, protocolada na Secretaria da Edilidade sob o n.º 45/65 (Protocolo Especial) contra ato do Executivo local no que tange ao lançamento e cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO no corrente exercício.

Art.º 2.º - OUTROSSIM, fica NEGADO provimento ao requerido no recurso em tela, na parte que dá referência ao lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL.

Art.º 3.º - O teor do requerido pelo peticionário SR. JOSÉ MIGUEL DE LIMA, em ambos os tributos acima especificados e que serviu como instrução aos estudos elaborados pelos órgãos competentes da Egrégia Câmara Municipal, acha-se registrado no recurso da Prefeitura Municipal n.º 336, de 9-8-1965.

Art.º 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - Sala das Sessões "Dr. Balduino Seabra", em 29 de dezembro de 1965.

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

1.º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

2.º SECRETÁRIO.



REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA aos 29 dias do mês de dezembro de 1965, às fls. ( ) do livro próprio e em seguida afixada nos lugares públicos de costume. DIRETORIA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, data supra.